



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 675, DE 2015.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

CD/15081.88950-85

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 675, de 2015:

“Art. Fica extinta a cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva busca a extinção da cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha. A emenda baseia-se no Projeto de Lei nº 951/2015, de autoria do Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE), em tramitação na Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sua embasada Justificativa, o Deputado Fábio Mitidieri apresenta a seguinte argumentação:

“Por força de uma legislação espantosamente antiga, datada do Segundo Império (Decreto nº 4.105, de 31 de dezembro de 1868), os titulares do domínio útil dos chamados “terrenos de marinha” (os que banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis vão até a distância de 15 braças craveiras (33 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar médio”, segundo o § 1º do art. 1º daquele diploma) são obrigados a verter anualmente aos cofres públicos duas estranhas quantias, identificadas como “foro” e “taxa de ocupação”, além de se sujeitarem ao pagamento de outro montante igualmente exótico, o “laudêmio”, quando transferem o domínio útil de que são titulares.

Trata-se de uma cobrança que fazia sentido quando instituída, mas que hoje se revela extemporânea. (...)"

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real
PTB/PE

CD/15081.88950-85